Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 19 de dezembro de 2022.

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor em caráter emergencial e de excepcional interesse público.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, em relação ao referido projeto de lei a contratação do Fiscal Sanitário é de extrema necessidade tendo em vista que a fiscalização dos estabelecimentos e/ou Serviços que se relacionem com à Saúde é serviço essencial, bem como a demanda existente de atendimento e o cumprimento das legislações em vigor, há a real necessidade da contratação.

Isto posto, Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o Projeto de Lei e solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4186/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDOR EM CARATER EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 01 (um) Fiscal Sanitário, carga horária 33 horas semanais, com salário de R$ 1.732,05 (hum mil, setecentos e trinta e dois reais e cinco centavos).

Parágrafo único - As atribuições e exigências de provimento para a função citada, está prevista no Anexo I.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para o provimento da vaga descrita no art. 1º da presente lei.

Art. 3º - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, pelo período de 01 (um) ano, e a persistirem os motivos da contratação, poderá ser prorrogado por igual período, ou rescindido a qualquer momento de acordo com interesse da administração municipal, ficando assegurado ao contratado os direitos abaixo descriminados:

I - vencimento equivalente ao percebido pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do respectivo poder no Município;

II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicionais de insalubridade, penosidade, periculosidade e noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da legislação vigente;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV – vale-alimentação, conforme lei municipal.

Art. 4º - Para a contratação mencionada na presente Lei, será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:
Atividade 2.062 – Coordenação e Manutenção dos Serviços da Secretaria
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

QUADRO: Pessoal Contratado
CATEGORIA: Serviços Urbanos
CLASSE: Fiscal Sanitário **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 6° da Lei Municipal n° 2.514, de 29.07.2010)*
REFERÊNCIA SALARIAL: 03
CÓDIGO: 06.36.03

SÍNTESE DOS DEVERES:
Fiscalizar os Estabelecimentos e/ou Serviços que se relacionem com à Saúde.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Fiscalizar, cadastrar, licenciar e autuar o comércio de alimentos, os estabelecimentos de saúde e os estabelecimentos comerciais de medicamentos; cadastrar indústrias de alimentos; coletar amostras de água para análise; coletar amostras de alimentos para análise; realizar leitura diária de Cloro Residual na água; cadastrar serviços de abastecimento de água e fontes alternativas; apreender produtos inadequados para o consumo e/ou em situação irregular; coletar amostras de medicamentos para análise; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) HORÁRIO: Período normal de trabalho: 33 horas semanais;
b) OUTRAS: O exercício do emprego poderá determinar a realização de atividades externas a qualquer hora do dia ou à noite, domingos e feriados e de viagens;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

c) ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo;
d) IDADE MÍNIMA: 18 anos;
e) HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação exigida para o exercício da profissão;
f) RECRUTAMENTO: Concurso Público;
g) LOTAÇÃO: Em órgão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Butiá.